



MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva são uma das competências e obrigações das Autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à **Praça do Município, 5470-214 Montalegre**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manuel Orlando Fernandes Alves**, adiante designado por primeiro outorgante

e

Grupo Desportivo e Cultural de Salto, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF n.º 503 438 324, com sede na **rua 21 de Junho, 129 – 5470-430 SALTO**, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, **Jorge Rodrigues Carvalho**, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo **Grupo Desportivo e Cultural de Salto**, para a época desportiva 2019/2020.



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

**Cláusula Segunda
(Obrigações da segunda outorgante)**

1 - Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futebol com uma equipa de Séniores e futsal, com uma equipa de juniores E (Benjamins), uma equipa de juniores C (Iniciados), uma equipa de Juniores A (Juniores) e uma equipa de Séniores nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direccionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:

- a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;
- b) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da área do Baixo Barroso;
- c) Ter actividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de um treino e um jogo semanais;
- d) Participar no maior número possível de competições oficiais;
- e) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
- f) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de actividades;
- g) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
- h) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas inscritos;
- i) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
- j) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação e manutenção, não as deixando degradar;
- k) Proceder a pequenas obras de conservação e manutenção das instalações desportivas e ainda aquecimento e iluminação;
- l) Disponibilizar as suas instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras que venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
- m) Abrir à comunidade, de forma gratuita, as suas instalações, para actividades desportivas e os necessários espaços de balneário.



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

**Cláusula Terceira
(Obrigações do primeiro outorgante)**

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar o segundo outorgante nos termos que se constituem as seguintes alíneas:

- a) Avaliar o cumprimento da actividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas.

**Cláusula Quarta
(Comparticipação financeira)**

1 – Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula Primeira, a participação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos seguintes termos:

- a) € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) destinados à formação e promoção da actividade desportiva, custos de funcionamento nomeadamente aquecimento, água, electricidade e marcação do relvado.
- b) € 4.000 (quatro mil euros) destinados a custear a despesa com o transporte das equipas de futsal a Boticas e organização o torneio de verão.

2 – O pagamento da participação financeira, prevista no número anterior, será feito em seis prestações com periodicidade mensal, nas seguintes datas:

- a) Primeira prestação, no valor de € 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos euros), até ao dia trinta e um de Outubro do ano em curso;
- b) Segunda, terceira, quarta, quinta e sexta prestações, no valor unitário de € 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte euros), a pagar em 2020 até ao final do mês seguinte àquele que disser respeito.

3 – O encargo decorrente da celebração deste protocolo, para o presente ano económico, é de € 7.400,00 (sete mil e quatrocentos euros), e o valor remanescente €59.000,00 (Cinquenta e nove mil euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte.

**Cláusula Quinta
(Afetação das verbas)**

As verbas indicadas nas várias alíneas do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente afeta à prossecução da finalidade mencionada nas mesmas, bem como ao cumprimento das obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante.



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

**Cláusula Sexta
(Vigência)**

O presente contrato programa reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Outubro e vigorará até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano.

**Cláusula Sétima
(Rescisão Unilateral)**

O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente do Município de Montalegre

(Manuel Orlando Fernandes Alves)

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direcção

(Jorge Rodrigues Carvalho)

Grupo Desportivo e Cultural de Salto
Nº de contribuinte: 503 438 324

A minuta deste Contrato-Programa foi presente a reunião ordinária do Executivo Municipal em 16 de Agosto de 2019.

O Presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram, aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, aos 11 dias do mês de Setembro de 2019, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.